



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1755/2009, de 18 de agosto de 2009.

Art.1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1755/2009, de 18 de agosto de 2009, que “Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada à abertura de crédito adicional especial, até o limite do financiamento para a inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento do Município para o exercício de 2009, na seguinte rubrica e programa, a ser operada mediante Decretos específicos, utilizando como recursos para a abertura do crédito adicional especial às receitas provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1755, de 18 de agosto de 2009, na proporção do excesso de arrecadação sobre o valor estimado no orçamento:

Rubricas:

0501 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0170 – Estradas Vicinais
1058 – Aquisição de Máquinas e Caminhões – Rec. BNDES
44905200 – Equipamentos e Material Permanente.

Programas:

Órgão – 0501 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária – 0501 – Administração Geral
Função – 26 – Administração
Subfunção – 782 – Administração Geral
Programa – 1058 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Elemento de Despesa – 52
Modalidade de Aplicação – 90
Natureza de Despesa – 44
Categoria Econômica – 4490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Atividade – 0170

Objetivo Estratégico – Implementar e manter o programa para o restante do período do exercício de 2009.

Valor – R\$ 800.000,00

§1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.”

Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

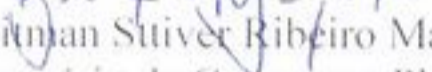
Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 15 de setembro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 15 de setembro de 2009


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 1755/2009, de 18 de agosto de 2009, que “Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários”, suprimindo-o e dando-lhe nova redação, para criar rubrica na peça orçamentária e abrir crédito adicional especial a fim de prover os recursos para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

A presente alteração na redação do artigo antes citado se faz necessário porque, segundo informações do Agente de Fomento, a operação de crédito a ser contratada não mais exige contrapartida do Município, o que torna a operação ainda mais vantajosa para o ente municipal, ante a desoneração da contrapartida.

Por tais razões, é o presente Projeto de Lei para apreciação favorável nesta Casa de Leis pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 15 de setembro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL